

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 1.429 de 21 de OUTUBRO DE 1.974

Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, a anuir na alienação de imóvel pertencente à Construtora Tallavasso de Estradas S/A., à Serviobras-Engenharia e Comercio Ltda., e dá outras providências.

O SENHOR DOUTOR WALDENAR D'AMBRÓSIO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, autorizada a anuir na alienação do imóvel pertencente à "Construtora Tallavasso de Estradas S/A", sito na Água Espraiada, nesta cidade, à Serviobras- Engenharia e Comércio Ltda., que foi objeto de doação à primeira, consoante autorização da Lei nº 602, de 24 de agosto de 1.964, e, revigorada pela Lei nº 633, de 19 de novembro de 1.964.

Artigo 2º- Na escritura de alienação, que será lavrada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, constará cláusula expressa pela qual a cessionária se obriga a restituir o imóvel, no caso de:

- 1- não iniciar suas atividades industriais ou fabris, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da escritura pública;
- 2- não manter em seus serviços o mínimo de 25 trabalhadores empregados;
- 3- de cessar em caráter definitivo, todas as referidas atividades industriais ou fabris, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da alienação, ora autorizada.

Artigo 3º- No caso de reversão, nenhuma despesa caberá ao município, mesmo por indenização por obras e melhoramentos acrescidos ao imóvel, os quais serão mantidos.

Artigo 4º- Fica outrossim, a Prefeitura Municipal autorizada, após a cessionária aceitar os termos dos artigos 2º e 3º da presente lei, e a escritura pública, a desistir da ação ordinária que propos, perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, contra a Construtora Tallavasso de Estradas S/A., visando a revogação da doação supra mencionada, sem quaisquer ônus aos Cores Púlblicos, por custas, despesas e honorários advocatícios.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 21 de outubro de 1.974

Doutor Waldemar D'Ambrósio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga na data supra.

Francisco de Salles Siqueira
- Secretário-